

LEI Nº 957

PROCESSO Nº 374-Q

**Lei n.º 957**

de 13 de setembro  
de 1966

Dispõe sobre abertura de  
crédito especial para atender  
à desapropriação de  
área.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para o fim de desapropriação, área de 836,29 m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta e seis metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), conforme «croqui» anexo, existente entre a avenida João Pessoa e início da rua Xavantes, no bairro do Pedregulho, desta cidade, para o fim de construção de parque infantil.

Artigo 2.º — Consumados os entendimentos para a expropriação, o Executivo encaminhará à Câmara pedido de crédito competente, para cobertura das despesas com a medida proposta.

Artigo 3.º — Terminada a desapropriação, o Executivo apresentará planta e orçamento do custo das obras do parque infantil, dentro do prazo de 60 dias para a concessão do competente crédito necessário para acorrer às despesas decorrentes.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 13 de setembro de 1966.

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana - Diretor da Fazenda

Registrada na Livro de Leis Municipais n. VI

Ignês Maria Leite de Faria - Sec. Substituto